



TRINAY INDUSTRIA E COMÉCIO DE CONFECCOES EIRELI
RUA: CLEMENTE SILVA, 716 - MONDUBIM - FORTALEZA
CNPJ: 27.164.079/0001-42 / IE: 06.661489-9
(85) 9 9913.0832

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.09-01PE

TRINAY INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
CNPJ: 27.164.079/0001-42, Inscrição Estadual: 066614899. Inscrição Municipal: 469419-8, situada na rua Clemente Silva, 716, bairro Mondubim, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.711-445, telefone (85) 99913-0832, endereço eletrônico: s13fardamentos@gmail.com, por meio de seu Representante Legal; **Antônio Roberto Barbosa**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 2004002084167 SSPDS/CE, CPF: 389.751.653.53, residente à Candido Maia, 199, bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.356-830, que ao final subscreve, vem respeitosamente, arrimado no Item 11.3 e seguintes do Edital, Artigo 17, VII do Decreto 10.024/19, Artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02, Artigo 109 da Lei 8666/93 e Artigo 165, I da Lei 14.133/21, apresentar **Razões Recursais em face da inabilitação no presente Certame**, pelos fatos e direitos agora demonstrados:

Dos fatos

A Empresa Recorrente, veio a participar do Pregão Eletrônico supra, que ao final das fases de lances, apresentou as melhores propostas para os lotes 01, 02 e 03. Ocorre que na fase de conferência de documentos de habilitação, foi inabilitada por infringência ao Item 9.3.1 do Edital, quando fora publicado a seguinte mensagem no Sistema:

ANTONIO ROBERTO BARBOSA:38975165353
Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO BARBOSA:38975165353
Dados: 2023.03.06 14:51:33-03'00'



Pregoeiro: Inabilitação do TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI / Licitante 2: 9.3.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional.

A inabilitação trouxe perplexidade e dúvidas, vez que o Balanço Patrimonial foi efetivamente anexado junto com os demais documentos exigidos no prazo descrito no Edital, como consta nos arquivos pdf nominados, como **Balanço parte I, Balanço Parte II e CRC**, como se comprova no **Relatório dos Documentos de Habilitação Vinculados ao Edital 2023.01.09-01PE**, emitido e enviado ao Licitante pela Plataforma BBMNET. Ante ao fato foram enviadas mensagens aos e-mails institucionais da Comissão de Licitação e da Senhora Pregoeira, se quedaram sem nenhum retorno, para que se pudesse saber qual de fato foi a motivação da inabilitação.

Do direito

A Recorrente no momento de apresentação de sua proposta inicial, anexou todos os documentos exigidos no Edital, inclusive o Balanço Patrimonial referente ao exercício 2021. Tal anexação se comprova pelo recebo de documentos anexados emitidos pela plataforma BBMNET, o qual se encontra agora anexado. Neste sentido, a inabilitação não poderia se dar pela falta deste balanço pois o mesmo foi efetivamente anexado no prazo hábil.

Noutro aspecto Senhora Pregoeira, o Balanço Patrimonial anexado se coaduna perfeitamente ao todo disposto no Item 9.3.1 do Edital, assim como ao Artigo 31 da Lei 8.666/93, como vemos:

Lei 8.666/93

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,

SECRETARIA MUNICIPAL
FLS
981
L

que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (três) meses da data de apresentação da proposta;

O Balanço apresentado no Certame se apresenta perfeitamente alinhado com as normas de regência. Neste diapasão destacamos que se comprova neste a boa situação financeira da Recorrente, onde destacamos contidos nas folhas 5 e 6 do Arquivo **Balanço parte I**, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) e nos índices apurados, nos quais o Índice de liquidez corrente é de 2,80 (dois virgula oitenta), Índice de Liquidez geral é de 1,16 (um virgula dezesseis) e o Índice de Solvência Geral é de 1,88 (um virgula oitenta e oito). Ante isto, restou demonstrado que a Recorrente cumpriu o requisito legal de apresentar a **boa situação financeira da empresa**, conforme previsto.

Concernente ainda a legalidade do Balanço acostado aos autos do processo licitatório, comprova-se que o mesmo foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5731897 em 17/01/2022 e devidamente assinada por Profissional Contábil registrada no Conselho Regional de Contabilidade e detentora de Certidão de Regularidade Profissional. Portanto no tocante a este ponto da exigência legal, o Balanço também se apresenta em perfeita sintonia a exigência legal.

Concernente a validade de Balanço Patrimonial anexado, consta anexado o Balanço Patrimonial do exercício 2021. Neste caminho podemos afirmar categoricamente Senhora Pregoeira, que o Balanço anexado, na data de hoje ainda encontra-se plenamente válido. Em razão disto destacamos o dizer do Artigo 5º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.003/2021, DA Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Artigo 1078 do Código Civil:**

IN 2003/2021

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

ANTONIO
ROBERTO
BARBOSA:38
975165353

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ROBERTO
BARBOSA:38975165
353
Dados: 2023.03.06
14:51:58 -03'00'



§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio do mesmo ano; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 4º A obrigação prevista no § 3º não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

CÓDIGO CIVIL

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

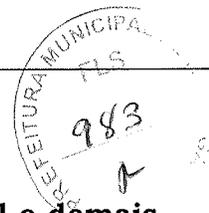
§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Em mesmo sentido reproduzimos o seguintes julgados do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, como vemos:

TCU

Acórdão 1999/2014-Plenário, TC 015.817/2014

ANTONIO ROBERTO BARBOSA:38975165353
Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO BARBOSA:38975165353
Dados: 2023.03.06 14:52:10 -03'00'



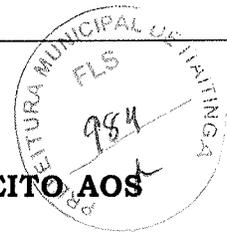
1.O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.

Representação relativa a pregão eletrônico promovido pela Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP, destinado à contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial, questionara a inabilitação indevida da representante por ter apresentado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis relativamente ao exercício de 2012, enquanto a unidade entendera que deveriam ter sido apresentados os documentos referentes ao exercício de 2013. Argumenta a representante que o art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13 estabelece que “a ECD (Escrituração Contábil Digital) será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração”. Assim, entende que a citada IN “exigiria que o INSS, em maio de 2014, ainda aceitasse como ‘válido’ o balanço e as demonstrações relativas a 2012, uma vez que não teria se encerrado o prazo estabelecido no art. 5º da referida norma, que é 30 de junho”. Sobre o assunto, observou o relator que “o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, reproduzido no edital, reza que o balanço e as demonstrações contábeis a serem apresentados devem ser relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei”. **Acrescentou que “o art. 1078 do Código Civil estabelece que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, com diversos objetivos, entre eles o de ‘tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico’”. Diante desse panorama normativo, refutou as alegações da representante, ressaltando que o prazo para a aprovação do balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis é em até quatro meses (30 de abril), conforme o disposto no Código Civil.**

STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1934438 – MS

EMENTA - LIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - PREGÃO - INABILITAÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ÚLTIMO ANO DE EXERCÍCIO SOCIAL -



PRAZO PREVISTO NO ART. 1.078, I, CC - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

02. O balanço patrimonial para demonstração da capacidade financeira relativo ao último ano de exercício social deve ser elaborado **até abril do ano subsequente, na forma do art. 1.078, I, do Código Civil**, conforme se extrai do instrumento convocatório e da análise dos princípios da licitação

Desta forma Ilustríssima Pregoeira, podemos afirmar categoricamente que o Balanço Patrimonial referente ao Exercício 2021, se encontra em plena validade conforme normas de regência e jurisprudência aplicada à matéria até o último dia do mês de abril do corrente ano, neste sentido o documento anexada se traduz plenamente vigente e apto a apresentar todo seu rigor jurídico.

Em suma a Recorrente anexou tempestivamente o Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, em plena validade, comprovando-se a boa situação financeira da Empresa, devidamente assinado por Profissional Contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade, detentor de Certidão de Regularidade Profissional. Que demonstra eficazmente que no ato de anexação veio a atender in totum ao todo disposto no Item 9.3.1 do Edital.

Em outra vertente há de se consignar que no momento de sua inabilitação a mensagem emitida por esta autoridade, se resumiu em informar que a Recorrente havia sido inabilitada e replicou o texto do Edital sem explicitar qual foi a infração ao item supra, em que exatamente incorreu a Empresa pra ser inabilitada. Apesar de tentar contatos via mensagem eletrônica, não foi respondido ou retornado, fato que a rigor prejudicou a implementação de uma defesa de direitos mais objetiva, vista o desconhecimento da pretensa causa de sua inabilitação. Imperioso trazer em mesa, que a Recorrente ganhou durante o pregão todos os três lotes, que resultaram em uma proposta final no valor de R\$ 601.105,75 (seiscentos e um mil, cento e cinco reais e setenta e cinco reais), ao passo que a Empresa que ficou em segundo lugar trouxe ao final proposta de R\$ 1.086.837,00 (um milhão, oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete mil reais). Neste diapasão a inabilitação indevida da Recorrente, ao fim trará ao Município de Itaitinga um valor a maior pelos produtos de R\$ 485.731,25 (quatrocentos e oitenta e cinco



reais e vinte e cinco centavos). Por fim, ante aos fatos e direitos aqui alinhavados, requer:

Dos requerimentos

Que uma vez provado a legalidade do Balanço Patrimonial anexado consoante a exigência no Item 9.3.1 de Edital e Artigo 31 I da Lei 8.666/93 seja reformada a decisão de inabilitação da recorrente, restaurando-lhe o status de habilitada para os Lotes 01, 02 e 03 do processo licitatório e apta ao seguimento do Certame.

Que caso seja indeferido o pedido anterior e mantido o ato administrativo praticado e ora combatido, proceda conforme preconiza o Artigo 17, VII do Decreto 10.024/19.

Fortaleza, 06 de março de 2023

ANTONIO ROBERTO Assinado de forma digital
BARBOSA:38975165 por ANTONIO ROBERTO
353 BARBOSA:38975165353
Dados: 2023.03.06
14:52:44 -03'00'

Antônio Roberto Barbosa
CPF: 389.751.653.53
Representante Legal

Relatório dos Documentos de Habilitação Vinculados ao Edital 2023.01.09-01PE
Data e Hora do processamento no sistema 19/01/2023 15:18:50
Licitante: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - Documento:
27.164.079/0001-42 Usuário: ANTONIO ROBERTO BARBOSA



Classificação do Documento	Tipo do Documento	Nome do Arquivo	Data da Criação do Documento
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa individual)	CONSTITUIÇÃO EMPRESA.pdf	19/01/2023
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Cartão CNPJ	CARTÃO CNPJ.pdf	19/01/2023
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	CPF e RG ou CNH (do Representante Legal ou do Procurador)	CNH AUTENTICADA.pdf	19/01/2023
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Inscrição Estadual (se houver)	FIC ESTADUAL.pdf	19/01/2023
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Inscrição Municipal (se houver)	CARTÃO ISS.pdf	19/01/2023
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	ATESTADOS TECNICOS.pdf	19/01/2023
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último	BALANÇO PARTE 1.pdf	19/01/2023
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial	CERTIDÃO FALENCIAS.pdf	19/01/2023
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Outro(s) Documento(s) 1 – Especificar nome	BALANÇO PARTE 2.pdf	19/01/2023
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Outro(s) Documento(s) 1 – Especificar nome	PROPOSTA DE PREÇOS.pdf	19/01/2023
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Outro(s) Documento(s) 2 – Especificar nome	CRC.pdf	19/01/2023
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade da Receita Federal e PGFN	CERTIDÃO FEDERAL.pdf	19/01/2023
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS)	CRF FGTS.pdf	19/01/2023
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)	CNDT TRABALHISTA.pdf	19/01/2023
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazendas Estaduais	CND ESTADUAL.pdf	19/01/2023
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazenda Municipal	CND MUNICIPAL.pdf	19/01/2023
Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Declaração de Empregado Menor	DECLARAÇÃO.pdf	19/01/2023
Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Declaração de Inexistência de Fatos	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.pdf	19/01/2023

Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	DECLARAÇÃO DE EPP.pdf	19/01/2023
---	--	-----------------------	------------

